**TERMO DE CONTRATO N.º 091/2019**

Processo n.º 047/2019

Carta Convite n.º 007/2019

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA HECTOR HUGO ALVES DA SILVA - MEI.**

**I - CONTRATANTES: “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS”**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.179.976/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **HECTOR HUGO ALVES DA SILVA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 720, Centro, na cidade de Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 32.249.509/0001-69 doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Senhora Secretária Municipal de Saúde **VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, divorciada, Portador Cédula de Identidade RG n.º 890923 do CPF/MF nº. 829.611.401-10, residente e domiciliado a Rua Iguatemi, nº 520, centro nesta cidade de Japorã/MS e de outro lado representando a empresa CONTRATADA o Sr.º **HECTOR HUGO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 001.950.472 e inscrito no CPF sob o nº 025.804.331-80, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS.

**II - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto do presente instrumento: **Contratação de empresa para Execução de Serviços de Reforma da Unidade de Equipe de Saúde da Família - Tagros no qual a mesma foi contemplada com recurso do Programa de Requalificação de UBS pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme proposta nº 111799760001/18-006 no Munícipio de Japorã/MS.**

**Parágrafo Único:** É parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição: Projeto; memorial descritivo; planilha orçamentária (empresa contratada e município) e cronograma físico-financeiro/desembolso.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DA EXECUÇÃO**

**2.1** O regime de execução do objeto do presente instrumento de contrato é de empreitada global, fornecimento de mão de obra, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas de sua execução, inclusive com transportes, fretes, de pessoal, trabalhistas, taxas, impostos e contribuições pertinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS (EXECUÇÃO/VIGÊNCIA)**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços perfeitos e acabados, sendo a vigência contratual de **06 (seis) meses**, e após o recebimento da Ordem de Serviço, compromete-se a executá-los de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente mão-de-obra especializada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Compromete-se a CONTRATADA a dar início aos serviços de que trata a cláusula primeira do presente contrato, até o 3º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da obra e ou serviços, sob pena de rescisão do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A CONTRATADA ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entregada obra e ou serviços. Se, no decorrer desse período for verificado algum problema, pelo uso ou aplicação de materiais de forma inadequada, a correção do problema verificado correrá inteiramente por conta da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Os serviços a serem executados objeto do presente contrato, sofrerão a fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Japorã/MS. através do **Engenheiro Sr. Vicente Vinuto (telefone: 067-981403634)**, na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

**CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O Valor global do Contrato é de **R$ 87.633,88 (Oitenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).** O pagamento somente será realizado após medição dos serviços, que deverá ser realizada pelo fiscal da obra, mencionado na cláusula quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os valores ora pactuados são para a execução total do objeto deste instrumento de contrato, e não serão reajustados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da CONTRATADA ao Prefeito, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

**PARÁGRAFO QUINTO**. Fica facultado a efetuar duas ou mais medições ou avaliações dentro do mês, a critério da Prefeitura Municipal, e em função da disponibilidade financeira. O prazo de pagamento em relação à data final a cada período de aferição (medição ou avaliação) será de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO**: O pagamento da última parcela somente será liberado após apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, junto ao INSS, referente a matricula da obra, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2019:

**Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0006.1-008 – Construção, Ampliação e Modernização das Unidades de Saúde. Ficha: 159

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.

**6.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis:

1. **Cabe exclusivamente à CONTRATADA**:

A) Receber o pagamento até o 5° (quinto) dia útil após o recebimento da etapa da obra, pela CONTRATANTE;

B) Aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, no presente instrumento de contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

C) Pelo transporte de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo da CONTRATADA;

D) Os serviços que julgados mal executados ou em discordância com as normas estabelecidas serão refeitos pela CONTRATADA às suas expensas;

E) Responsabilizar-se pela solidez e segurança do trabalho;

F) Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

G) Pela observância do cumprimento do presente contrato bem como do Edital e seus anexos;

H) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

I) Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

J) Cumprir todas as responsabilidades contidas na proposta aceita pela CONTRATANTE, e do presente instrumento de contrato;

k) Apresentar após a assinatura do presente instrumento de contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra, objeto do presente instrumento de contrato;

**II- Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE :**

A) Fazer os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento de contrato;

B) Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;

C) Facilitar à CONTRATADA, no que couber, ao bom desenvolvimento da execução da obra.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO E PENALIDADES**

**8.1** Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10 dias, a partir desse período é considerado inadimplente, podendo ser rescindido o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Em caso de rescisão pelo motivo acima exposto haverá aplicação de multa de 10%(vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo o CONTRATANTE emitir declaração de inidoneidade, com prazo de 6 meses a 2 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O CONTRATANTE poderá declarar rescindido de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou indenização no caso de dolo, culpa, falência, simulação ou fraude na sua execução, ou ainda no interesse do serviço público, devidamente justificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO**: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**: O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

**PARÁGRAFO OITAVO**: O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

**CLÁUSULA NONA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** Será vedado à CONTRATADA, transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, bem como subempreitá-lo, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.

**10.2** Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2.** E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Japorã/MS, 22 de agosto de 2019.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS**

**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

**HECTOR HUGO ALVES DA SILVA - MEI**

**HECTOR HUGO ALVES DA SILVA**

CONTRATADO

Testemunhas:

1. **Tatiana Bueno de Oliveira**

 CPF: 054.393.431-48

1. **Tiago Tavares de Oliveira**

 CPF: 058.233.201-08